



PROCESSO Nº	14.189-5/2011
PROCEDÊNCIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO	DAOUD MOHAD KHAMIS JABER ABDALLAH
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR ORIGINÁRIO:	LUIZ HENRIQUE LIMA (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, À ÉPOCA, AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO)
CONSELHEIRO	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pelo senhor Daoud Mohad Khamis Jaber Abdallah, ex-Diretor Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/MT), contra decisão do e. Tribunal Pleno, Acórdão nº 728/2012-TP, publicado no DOE/TCE-MT em 19/12/2012, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos senhores Pedro Henry Neto e Vander Fernandes, com recomendação, determinação e aplicação de multas.

O recorrente, senhor Daoud Mohad Khamis Jaber Abdallah, inconformado com a decisão plenária, interpôs recurso ordinário para ver reformada a decisão contida no Acórdão nº 728/2012-TP, no sentido de que seja descaracterizado o motivo que ensejou a aplicação da multa de 11 UPFs/MT.

Em consonância com o artigo 277, do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Expediente a fim de ser realizado sorteio eletrônico do recurso, o qual coube à relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, conforme consta nestes autos.

Diante da análise dos autos, verifiquei que até o momento não foi realizado o juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto, conforme prevê o Regimento Interno deste Tribunal, o que farei na fundamentação deste voto.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Após análise do recurso, a Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria opinou pelo não provimento do recurso ordinário e sugeriu pela manutenção dos efeitos do referido acórdão.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 368/2016, no qual opinou pelo conhecimento e o não provimento ao recurso ordinário interposto, em face do Acórdão nº 728/2012-TP, mantendo-se a multa aplicada de 11 UPFs/MT ao Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah.

É o relatório.